

Votorantim, 11 de julho de 2017

Ao

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF**Att.: Ilmo (a). Sr(a). Pregoeiro****Ref.: Edital Pregão Eletrônico n.º 054/2016**

SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., empresa estabelecida na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino K. de Oliveira, n.º 154 – Blocos A, B e C, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.965.293/0001-28 (Doc. 01/02), vem, por sua procuradora ao final assinada, ofertar a presente

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

contra os termos do edital convocatório acima referenciado, consubstanciando-a nas seguintes razões de fato e de direito:

I - PRELIMINARMENTE

CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DESTA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação é ofertada com fundamento no Art. 41 e parágrafos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e encontrando também previsão no item 10.1 do texto editalício.

Com efeito, resguardam os dispositivos o direito do licitante de insurgir-se contra as prescrições contidas no Edital Convocatório, sendo exatamente este o caso que se afigura.

Outrossim e a par de cabível, a presente impugnação é ofertada com obediência ao lapso temporal exigido para sua interposição, tendo a ora impugnante acatado-o com o devido rigor.

Deste modo, por cabível e tempestiva a presente medida, requer-se, de logo, seja recebida, conhecida e regularmente processada, acolhendo-se integralmente as razões que faz invocar.

II - DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

(IIa) QUEM É A IMPUGNANTE

De plano, para que não se discuta a *expertise* dessa empresa, creditando-se errônea aventura ao quanto aqui posto, vale esclarecer que a Impugnante Splice, é empresa pertencente à sólido Grupo Empresarial - Grupo Splice, sendo fabricante de equipamentos eletrônicos de monitoramento de tráfego, atuando no referido segmento de forma notadamente expressiva, **detendo contratos em várias cidades do País, em especial nas grandes Capitais, como São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, além de atender departamentos de grande porte como o DAER-RS e o Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo - DER/SP, de quem recebeu, por licitação, o monitoramento de toda a malha viária das Rodovias Estaduais sob sua jurisdição.**

Ingressou no quadro de prestadores de serviços destas localidades mediante regular participação em processos licitatórios abertos, dos quais sagrou-se vencedora pela **oferta do melhor preço** e também do **melhor produto**.

Promoveu, com a oferta de preços realmente de mercado, economia em níveis invejáveis, citando como exemplo:

Licitação 137/2012 - DER/SP

LOTE	REGIONAL	Valor Global do Edital	Valor Proposta Final		
			Valor Global da Proposta da SPLICE R\$	ECONOMIA EM 12 MESES R\$	ECONOMIA EM 60 MESES R\$
1	Campinas	R\$ 7.682.504,23	3.603.403,29	4.079.100,94	244.746.056,40
2	Itapetininga	R\$ 5.024.410,34	2.477.261,47	2.547.148,87	152.828.932,20
3	Bauru	R\$ 2.971.799,97	1.735.588,25	1.236.211,72	74.172.703,20
4	Araraquara	R\$ 1.993.612,16	1.341.755,12	651.857,04	39.111.422,40
5	Cubatão	R\$ 5.799.177,90	2.888.213,79	2.910.964,11	174.657.846,60
6	Taubaté	R\$ 12.675.717,29	5.298.779,04	7.376.938,25	442.616.295,00
7	Assis	R\$ 3.915.496,50	2.341.606,11	1.573.890,39	94.433.423,40
8	Rib. Preto	R\$ 2.867.390,33	2.004.410,14	862.980,19	51.778.811,40
9	S Jose Rio Preto	R\$ 4.312.939,71	2.536.209,34	1.776.730,37	106.603.822,20
10	São Paulo	R\$ 15.548.226,38	6.203.692,64	9.344.533,74	560.672.024,40
11	Araçatuba	R\$ 1.204.675,50	984.194,52	220.480,98	13.228.858,80
12	Pres. Prudente	R\$ 3.304.395,64	2.200.767,25	1.103.628,39	66.217.703,40
13	Rio Claro	R\$ 5.399.774,26	2.478.625,66	2.921.148,60	175.268.916,00
14	Barretos	R\$ 2.384.087,37	1.616.410,16	767.677,21	46.060.632,60
TOTAL DE ECONOMIA		R\$ 75.084.207,58	37.710.916,78	37.373.290,80	2.242.397.448,00

Em que pese os contratos que detém, é fato que a Splice empenhou-se por obtê-los sempre em ferrenha luta contra um *suposto cartel de nível nacional*, que tem servido, espuriamente, à **dilapidação do Erário Público**. Dilapidação esta, que, em muitos casos, **escorase na conduta do próprio Ente Licitador, leniente na defesa do interesse e dinheiro públicos**.

Quando o Órgão Gestor apresenta-se realmente comprometido com a contratação mais vantajosa colhe benefícios extremos, **servindo de exemplar referência a Licitação n.º 137/12 do DER/SP, que, não se corrompendo com os ardis plantados no procedimento licitatório, levou-o adiante possibilitando economia à seus cofres da ordem de mais de R\$ 37 Milhões por ano ou de quase R\$ 2.500.000.000,00 por 60 meses !!!**

(11b.) O EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2016 PRETENDIDO PELO DER-DF

O DER-DF lança o Edital em testilha, objetivando a ***"prestação de serviços e fornecimento de equipamentos para monitoramento e gestão das informações de tráfego, através da utilização de sistema com câmeras de monitoramento de tráfego (CFTV) e equipamentos eletrônicos (equipamentos de fiscalização eletrônica - EFE - Tipo II), que fiscalizem o desrespeito à velocidade, à sinalização semafórica, da identificação da inversão de faixa, do tráfego pela contramão e pelo acostamento, o trânsito restritivo, por pista ou faixa exclusiva para determinado tipo de veículo, a identificação automática das placas dos veículos, o registro dos dados volumétricos em Rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal"***

Está designada a data de **14 de Julho pf., às 9h00, a ocasião para recebimento das proposta.**

Não se imiscuindo, absolutamente, em discussões afeitas à necessidade administrativa, materializada na licitação aberta, cabe à esta Impugnante tão somente fazer notar que a pretensão do Órgão **DEVE** observar os Princípios legais aplicáveis, não olvidando que a **competição é a mola propulsora da contratação mais vantajosa,** sendo esta a finalidade última a ser inexoravelmente perseguida.

Neste sentido, são graves as máculas que condenam o Edital em questão, tal qual se denuncia abaixo.

Senão vejamos:

(Iic.) ILEGALIDADES QUE MACULAM O EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2016

(Iic.1) Inclusão de especificações técnicas injustificadas e que restringem a competição

Como dito supra, a licitação deve cumprir a finalidade precípua que lhe foi conferida pelo legislador, sendo procedimento próprio a promover a contratação mais vantajosa para o interesse público, através de edital de chamamento que preze a ampla participação de interessados e obedeça os limites da lei no que tange às exigências postas, reconhecendo-se, de pronto, que o legislador pátrio autorizou tão somente aquelas indispensáveis à segurança da contratação. Nada mais.

Conquanto seja, não raras vezes se tem deparado com editais que revelam-se verdadeiras “corridas de obstáculo” aos interessados, impondo-lhes, para participação, um grau de dificuldade extremo e desarrazoado.

E mais que isso. Em licitações, cuja modalidade adotada é o menor preço, itens técnicos meramente desejáveis passaram a ser exigidos como obrigatórios, sem que efetivamente fossem necessários à prova da eficácia do produto ou do serviço em que será utilizado.

Com isso, evidentemente, compromete-se a competitividade da disputa e, via de consequência, a possibilidade da melhor contratação, porquanto frustrado o maior número de ofertas possível.

É a prova disso pode ser conferida em números, sendo certo que editais limpos e competitivos tendem a um número maior de propostas e, portanto, de ofertas, aumentando a possibilidade da melhor e mais vantajosa contratação pelo Poder Público.

Dito isso, arrisca-se o palpite de que DER-DF venha a ter, de fato, comprometida a melhor contratação já que o edital traz exigências limitadoras que conduzirão à participação de pouquíssimos licitantes, ou quiçá, um único: o atual prestador, o qual já se encontra na prestação dos serviços desde 2.009.

Neste sentido, pois, é que se oferta a presente medida, pretendendo-se a retificação do texto convocatório para o fim de reconduzi-lo à legalidade em claro respeito ao Princípio da ampla competição e da vantajosidade econômica da contratação.

Senão vejamos:

I) EXIGÊNCIA DE FUNCIONALIDADE AINDA NÃO REGULAMENTADA PELO CONTRAN

Atenta leitura do edital permite notar que integra o rol de pretensões administrativas a detecção de infração de: (i) inversão de faixa (fluxo bi-direcional) e (ii) tráfego pela contramão e pelo acostamentos.

Tal detecção deverá ser feita pelo equipamento eletrônico a ser instalado, como expressamente determina o item 3 – Descrição dos Serviços, constante da pagina 34 do edital.

Na linha de raciocínio construída supra, é evidente que a pretensão administrativa deve encontrar respaldo legal, sob pena de constituir exigência estéril e sem propósito autorizado, servindo a excluir da disputa licitante que não a atendam, ainda que não estejam legalmente obrigado a tanto.

Lamentavelmente é isso que está por ocorrer junto ao Edital em testilha.

As detecções acima relatadas a serem feitas pelo aparelho eletrônico de fiscalização - inversão de faixa (fluxo bi-direcional) e tráfego pela contramão e pelo acostamentos - ainda não mereceram regulamentação de enquadramento pelo Contran, de modo que o DER-DF não poderá se utilizar de tais detecções para fins fiscalizatórios.

O próprio DER-DF reconhece a ausência de enquadramento, em expressa resposta concedida:

De: Diretoria de Tráfego SUTRAN/DER-DF [<mailto:ditra.derdf@gmail.com>]

Enviada em: terça-feira, 11 de julho de 2017 12:01

Para: DER - Licitação Pregão

Assunto: Re: Solicitação de esclarecimento 01 (PE 054/2016)

Com relação ao esclarecimento 01 solicitado pela empresa Splice informamos:

ESCLARECIMENTO 01:

PERGUNTA 1:

Considerando que diante dos requisitos de infrações "c) a inversão de faixa (fluxo bi-direcional)" e "d) o tráfego pela contramão e pelo acostamento", constantes no item 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS página 32 do Edital questionamos: - Quais enquadramentos serão aplicados nas infrações citadas?

RESPOSTA: Esta é uma exigência de que os equipamentos instalados, de uma forma global, devem estar aptos para registrar estes tipos de infrações. Algumas destas infrações, como por exemplo o tráfego pela contramão e pelo acostamento identificados através de equipamentos eletrônicos de fiscalização ainda não tem enquadramento estabelecido pelo CONTRAN. Quando for regulamentado serão utilizados os enquadramentos definidos por aquele órgão. Quanto à inversão de faixa, vale a mesma explicação no diz respeito de tráfego pela contramão. Agora, nas operações de fluxo invertido, as infrações de excesso de velocidade terão o seu enquadramento normal.

SPLICE

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Ora, se a detecção exigida não poderá prestar à tarefa fiscalizatória pela ainda ausência de enquadramento, por que exigí-la ? Por que exigir, agora, que o equipamento eletrônico tenha, obrigatoriamente, tais habilidades que apenas serão regulamentadas em momento futuro ???

Constitui-se num absurdo, portanto, que o interessado tenha que curvar seu equipamento para detecções ainda não normatizadas, vendo-se excluído da disputa por não atender-las!!!

Condescender à uma monstruosidade jurídica e administrativa como essa será permitir que o edital de convocação traga as pretensões administrativas das mais exdrúxulas e imagináveis, forçando o interessado, ilegalmente, à seu cumprimento, para atender à uma regulamentação que poderá vir futuramente !!!!

Volta-se a dizer: a teratologia é das maiores, devendo ser coibida não apenas através desta medida administrativa, como, igualmente, pelo intervenção do E. Tribunal de Contas e Poder Judiciário, se for o caso.

Deste modo, há que se sobrestar o andamento da disputa, a fim de ser revista tal exigência constante do edital convocatório.

II) CHAVE CRIPTOGRÁFICA. 512 BITS POR ALGORITMO. EXIGÊNCIA OBRIGATÓRIA LIMITADORA

Não fosse o descrito supra, ainda outra grave limitação da competitividade coloca-se em questão e macula o pleito.

Assim se assevera tendo em vista a também exigência trazidas junto à pag. 53 – Anexo II do Edital, correspondente à segurança dos dados.

Não se discute, evidentemente, o bom tom da exigência, devendo, de fato, ser garantida a segurança dos dados trafegados, inclusive com o uso de chave criptográfica.

Ocorre que o edital está exigir chave criptográfica de, pelo menos, “512 bits por algoritmo”.

Ora porque a exigência de 512 bits se, no que concerne à criptografia de imagens, as chaves simétricas de 256 bits são consideradas seguras e amplamente utilizadas ? Para algoritmos simétricos não existem implementações padronizadas, sendo certo, inclusive, que o NIST - “National Institute for Standards and Technology”, no documento “NIST Special Publication 800-57 Part 1, Rev. 03 - Recommendation for Key Management”, datado de 03/01/2016 recomenda o Algoritmo AES 256 como incontestavelmente seguro.

Evidente, portanto, que exigir 512 bits, quando a segurança pretendida poderá ser alcançada por chave simétrica de 256 bits é impôr uma dificuldade irrelevante para os fins buscados, constituindo entrave ilegal de participação à todo aquele que possa oferecer a segurança pretendida pelo DER-DF com chave de 256 bits.

Assim, a reavaliação do texto editalício é imperiosa, sobretudo para garantir a ampla participação de interessados, excluindo-se exigências notadamente limitadoras e que se fazem absolutamente divorciadas dos Princípios básicos que devem reger toda disputa pública.

III) IMPOSSIBILIDADE DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS SECUNDÁRIOS. ILEGALIDADE. OBICE APARENTEMENTE DISPOSTO A RESTRINGIR A COMPETIÇÃO

Leitura atenta do Caderno de Encargos da disputa, mais precisamente de sua pg. 28, permite observar a existência de preceito que veda a possibilidade de subcontratação dos serviços objetivados.

“Item 18.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão” ou parcial do objeto desta licitação”

Evidentemente que a regra tem, sim, sua razão de ser, mormente quando não se pode admitir, de fato, que o vencedor venha a transferir a outrem a responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

Contudo, salta à lógica, que tal impossibilidade diz respeito aos serviços preponderantes e diretos, não cabendo, por exemplo, que a contratada deva fazer ligações de energia no ponto de monitoramento quando esta atividade não lhe compete, ou, ainda, que não possa passar à terceiros tarefas secundárias à implantação, por exemplo, como realizar fundações para instalação de poste.

Se assim for, vetando a possibilidade de realização de qualquer serviço por terceiro, como faz o edital, fica claro o óbice instituído, eis que deverá a empresa participante não só proceder à tarefa de fiscalização eletrônica como deter mão de obra, ferramental, maquinário e know-how para serviços de execução de obra e infra estrutura, o que se mostra de todo desarrazoado. E mais que desarrazoado, mostra-se ilegal, na medida em que revela como elemento restritivo da ampla competição, vilipendiando Princípio básico do instituto da licitação e as normas que o regem, em especial o quanto previsto junto ao Art. 3º. da Lei 8.666/93.

Lembre-se que a terceirização de serviços indiretos e correlatos à atividade principal não representa transferência de responsabilidade junto ao Ente Licitador, o qual sempre demandará o licitante na verificação de atendimento aos serviços exigidos.

Restritiva e ilegal a ordem, portanto, maculando a disputa, notadamente em favor daqueles que atendem aos serviços de obra civil e infra estruturas.

III. CONCLUSÃO

As exigências aqui postas, pois, porque restritivas da competição restam inaceitáveis E, acima de tudo, ILEGAIS, afrontando a letra do Art. 3º, Par. 1º da Lei 8.666/93, que assim prediz:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;" (grifos nossos)

O que deve-se deixar claro é que o DER-DF pode, sim e de fato, perseguir funcionalidades e características específicas, desde que haja, de fato, séria e fundada razão para tanto, sobretudo quando daí poderá advir claro prejuízo à contratação, ante o parco número de ofertas possível.

Sobre a matéria leciona-nos MARÇAL JUSTEN FILHO:

"O disposto não significa, porém, vedação à cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. **VEDA-SE CLÁUSULA DESNECESSÁRIA OU INADEQUADA, CUJA PREVISÃO SEJA ORIENTADA NÃO A SOLUCIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, MAS A BENEFICIAR ALGUNS PARTICULARES.**

Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjugadamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade desta restrição com o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no Art. 37, inc. XXI da CF." ("in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed, Ed. Dialética, p. 82)

IV. PEDIDO

Assim, considerando os elementos deduzidos nesta Representação, requer-se sejam estas razões recebidas em Exame Prévio, especialmente para **determinar a suspensão do Procedimento Licitatório**, sendo as mesmas acolhidas ao final, reconhecendo-se as ilegalidades aqui arguidas e determinando-se ao DER-DF as providências no sentido de repará-las de imediato.

Sem outro propósito subscrevemo-nos,

Respeitosamente.

SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Sandra Marques Brito Unterkircher

Procuradora

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a empresa **SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede cidade de Votorantim, Estado de São Paulo/SP., na Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 154, Blocos A, B e C, Lageado, CEP: 18.110-901, inscrita no CNPJ sob n.º 06.965.293/0001-28, neste ato representada por seu administrador: **Sr. Antônio Roberto Beldi**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 4.169.337-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 618.760.038-04, com endereço profissional na Avenida Juscelino K. de Oliveira, 154, Lageado, Votorantim/SP., nomeia e constitui seus bastante procuradores: **Gisele Sanches Mascarozy Levy**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 167.680; **Sandra Marques Brilo Unterkircher**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 113.818; **Andréia Wakal Duechas**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 204.489; **Chrissi Carlos Hagemeister**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 251.533; **Joice da Silva Fernandes**, portadora da cédula de identidade RG n.º 44.879.110-9, inscrita no CPF/MF sob o n.º 373.289.198-41; **Alex Aparecido Graclano**, portador da cédula de identidade RG n.º 25.677.836-X, inscrito no CPF/MF sob o n.º 149.712.428-05; **Vanessa Rocha Ferreira**, portadora da cédula de identidade RG n.º 42.857.563-8, inscrita no CPF/MF sob o n.º 366.578.818-86; e **João Pedro Pinto de Camargo**, portador da cédula de identidade RG n.º 45.117.401-X, inscrito no CPF/MF sob o n.º 397.800.218-33; todos com endereço profissional na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, à Avenida Juscelino K. de Oliveira, n.º 154, CEP 18.110-901; outorgando-lhes os mais amplos poderes para o foro em geral, sob os termos e condições da cláusula "ad judicium et extra", em qualquer Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações cabíveis, defendendo-a nas contrárias, inclusive reconvidando, quando for o caso, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais, conferindo-lhes também poderes para, em Juízo ou fora dele, requerer, transigir, desistir, confessar, assinar termos e compromissos, recebendo e dando quitação pela forma que lhe prouver, fazer notificações judiciais e extrajudiciais contra terceiros, podendo substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais os poderes aqui conferidos.



Votorantim/SP., 04 de Abril de 2016



SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Antônio Roberto Beldi



JUCESP
20 01 17



JUCESP PROTOCOLO
0.043.799/17-6



SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
NIRE 35.219.395.232
CNPJ/MF 06.965.293/0001-28

Instrumento de alteração e consolidação do Contrato Social
23ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

(a) **SPLICE DO BRASIL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154, Bloco D, Bairro Lageado, CEP 18.110-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.397.007/0001-27, cujo ato constitutivo encontra-se arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.300.151.259, em sessão de 01.09.1997, neste ato devidamente representada, nos termos de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, Sr. Antonio Roberto Beldi, abaixo qualificado;

(b) **ANTONIO ROBERTO BELDI**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.169.337-1 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 618.760.038-04, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154, Bloco D, Lageado, CEP 18.110-901; e

(c) **MARCO ANTONIO BELDI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.169.338 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 794.694.698-87, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154, Bloco D, Lageado, CEP 18.110-901.

sócios representantes de **mais de três quartos do capital social** de **SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 154, Blocos A, B e C, Bairro Lageado, CEP 18.110-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0001-28, com seu Contrato Social, de 12.08.2004, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP")

TABELA DE NOTAS DE PROTESTO

Leandro Bellido C

R. Antenor

ENTREGA: A

gráfica, contor

sentado, do que

2

12300050707976

JUCESP
20 01 17

sob o NIRE 35.219.395.232, em sessão de 17.08.2004, doravante referida como "Sociedade", têm entre si justo e acordado, alterar o Contrato Social da Sociedade no parágrafo único da cláusula segunda, nos seguintes termos e condições, conforme aprovado na Reunião de Sócios da Sociedade realizada em 05 de agosto de 2016:

1. Encerrar duas filiais, **uma** na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, situada na Rua Luiz José Duarte, nº 461, Centro, CEP 13.170-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0025-03, NIRE 35.904.888.214/SP e **outra** na Cidade de Tupã, Estado de São Paulo, situada na Rua Guaianazes, nº 486, Centro, CEP 17.601-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0024-14, NIRE 35.904.888.206.
2. Alterar o endereço da filial situada na Cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, situada na Rua Paraná, 182, sala 46, Vila Mathias, CEP: 14140-000; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0010-19 e NIRE: 35.904.061.417; para a cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, Rua Rui Barbosa, nº 1.222, Centro, CEP 14.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0010-19, NIRE: 35.904.061.417.
3. Como consequência do encerramento e alteração de endereço deliberados, alterar a Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula Segunda Sede

A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 154, Blocos A, B e C, Bairro Lageado, CEP 18.110-901, local onde funcionará o seu escritório administrativo. A Sociedade poderá abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação do(s) sócio(s) que represente(m) a maioria do capital social.

Parágrafo Único. A Sociedade possui as seguintes filiais, cujas principais atividades consistem naquelas descritas nos itens (b), (m) e (q) da Cláusula Terceira deste Contrato Social:

(a) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Clara Camarão, nº 30, Chora Menino, CEP 02466-000, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0003-90 e registrada sob o NIRE 35.903.062.886;

(b) na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Fernando Costa, nº 726, Bairro Macedo, CEP 15061-000,



DUCESP
20 01 17

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0007-13 e registrada sob o NIRE 35.903.392.711;

(c) na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Guanabara, nº 95, Vila Góyos, CEP 15061-200; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0021-71 e registrada sob o NIRE 35.904.888.176;

(d) na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Professora Prosperina de Queiroz, nº 1-98, Novo Jardim Pagani, CEP 17024-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0005-51 e registrada sob o NIRE 35.903.392.720;

(e) na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Gerson França nº 7-75, Centro, CEP 17015-200; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0018-76 e registrada sob o NIRE 35.904.888.141;

(f) na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rua Povoada de Varzem nº 663- Bairro Paquetá CEP: 31.340-060 Belo Horizonte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0009-85 e registrada sob o NIRE 31.999.173.770

(g) na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Vieira Bueno, nº 39, Bairro São Cristóvão, CEP 20.920-395, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0008-02 e registrada sob o NIRE: 33.999.166.287;

(h) na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, Rua Rui Barbosa, nº 1222, Centro, CEP 14.850-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0010-19 e registrada sob o NIRE: 35.904.061.417;

(i) na Cidade de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, Rua Angela Leci Larrubia, nº 135, Vila Tavares, CEP: 13230-077, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0012-80 e registrada sob o NIRE: 35.904.061.425;

(j) na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, Rua Tomé de Souza, nº 139, Bairro Novo Paraíso, CEP:16.074-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0014-42 e registrada sob o NIRE:35.904.223.000;

(k) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua Fabiana – Qd. 02



JUCESP
20 01 17

– Lt.24 – Jardim Ana Paulo – CEP 75.125-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0016-04 e registrada sob o NIRE: 52.999.072.229.

(l) na Cidade de Mauá, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Pedro Junior, nº 685, Centro, CEP 09310-720, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0017-95 e registrada sob o NIRE: 35.904.888.133;

(m) na Cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, na Rua Maria Graziela, nº 1.177, Jardim Casqueiro, CEP 11530-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0019-57 e registrada sob o NIRE: 35.904.888.150;

(n) na Cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Rio Grande do Norte, nº 332, Jardim Murilo Macedo, CEP 19700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0022-52, e registrada sob o NIRE 35.904.888.184;

(o) na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Pompeu de Vitto, nº 499, Parque Via Norte, CEP 13065-730, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0023-33, e registrada sob o NIRE 35.904.888.192;

(p) na Cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, na Rua Irmã Henriqueta, nº 150, Vila São Carlos, CEP 12070-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0026-86 e registrada sob o NIRE 35.904.888.222.

(q) na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Santa Terezinha, nº 205, Bairro Vila Yara CEP: 60.026-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0027-67 e registrada sob o NIRE 35.905.080.920.

(r) na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua General Carneiro, nº 774, Centro, CEP: 84010-370.

(s) Na Cidade de Cachoeirinha, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Ademar de Moura, nº 47, CEP: 94.930-010.

(t) Na Cidade Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Eduardo de Brito, nº 572, Vila Carlos Antonio Wilkens, CEP: 99.010-180.



JUCESP
20 01 17

4. Por fim, resolvem, os sócios, consolidar o Contrato Social da Sociedade que, já alterado de acordo com as deliberações acima aprovadas, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CONTRATO SOCIAL
DA
SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
NIRE 35.219.395.232
CNPJ/MF 06.965.293/0001-28

Cláusula Primeira Denominação

A Sociedade girará sob a denominação de Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.

Cláusula Segunda Sede

A Sociedade tem sede e fojo na Cidade de Votórantim, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 154, Blocos A, B e C, Bairro Lageado, CEP 18.110-901, local onde funcionará o seu escritório administrativo. A Sociedade poderá abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação do(s) sócio(s) que represente(m) a maioria do capital social.

Parágrafo Único. A Sociedade possui as seguintes filiais, cujas principais atividades consistem naquelas descritas nos itens (b), (m) e (q) da Cláusula Terceira deste Contrato Social:

- (a) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Clara Camarão, nº 30, Chora Menino, CEP 02466-000, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0003-90 e registrada sob o NIRE 35.903.062.886;
- (b) na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Fernando Costa, nº 726, Bairro Macedo, CEP 15061-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0007-13 e registrada sob o NIRE 35.903.392.711;



DUCESP
20 01 17

- (c) na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Guanabara, nº 95, Vila Goyos, CEP 15061-200; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0021-71 e registrada sob o NIRE 35.904.888.176;
- (d) na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Professora Prosperina de Queiroz, nº 1-98, Novo Jardim Pagani, CEP 17024-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0005-51 e registrada sob o NIRE 35.903.392.720;
- (e) na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Gerson França nº 7-75, Centro, CEP 17015-200; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0018-76 e registrada sob o NIRE 35.904.888.141;
- (f) na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rua Povoá de Varzem nº 663- Bairro Paquetá CEP: 31.340-060 Belo Horizonte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0009-85 e registrada sob o NIRE 31.999.173.770
- (g) na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Vieira Bueno, nº 39, Bairro São Cristóvão, CEP 20.920-395, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0008-02 e registrada sob o NIRE: 33.999.166.287;
- (h) na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, Rua Rui Barbosa, nº 1222, Centro, CEP 14.850-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0010-19 e registrada sob o NIRE: 35.904.061.417;
- (i) na Cidade de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, Rua Angela Leci Larrubia, nº 135, Vila Tavares, CEP: 13230-077, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0012-80 e registrada sob o NIRE: 35.904.061.425;
- (j) na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, Rua Tomé de Souza, nº 139, Bairro Novo Paraíso, CEP: 16.074-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0014-42 e registrada sob o NIRE: 35.904.223.000;

LEANDRO BELLOTTO CARVALHO
ANTONIO LEONARDO DE VASCONCELOS
AUTENTICACAO: Autentico o presente copia
logografica, conforme o original a mim
presentado, do que dou fé.



JUCESP
20 01 17

- (k) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua Fabiana – Qd. 02 – Lt.24 – Jardim Ana Paulo – CEP 75.125-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0016-04 e registrada sob o NIRE: 52.999.072.229.
- (l) na Cidade de Mauá, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Pedro Junior, nº 685, Centro, CEP 09310-720, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0017-95 e registrada sob o NIRE: 35.904.888.133;
- (m) na Cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, na Rua Maria Graziela, nº 1.177, Jardim Casqueiro, CEP 11530-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0019-57 e registrada sob o NIRE: 35.904.888.150;
- (n) na Cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Rio Grande do Norte, nº 332, Jardim Murilo Macedo, CEP 19700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0022-52, e registrada sob o NIRE 35.904.888.184;
- (o) na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Pompeu de Vitto, nº 499, Parque Via Norte, CEP 13065-730, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0023-33, e registrada sob o NIRE 35.904.888.192;
- (p) na Cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, na Rua Irmã Henriqueta, nº 150, Vila São Carlos, CEP 12070-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0026-86 e registrada sob o NIRE 35.904.888.222;
- (q) na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo na Rua Santa Terezinha, nº 205, Bairro Vila Yara, CEP: 60.026-040, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 06.965.293/0027-67
- (r) na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua General Carneiro, nº 774, Centro, CEP: 84010-370;
- (s) Na Cidade de Cachoeirinha, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Ademar de Moura, nº 47, Vila Carlos Antonio Wilkens, CEP: 94.930-



DUCEAP
20 01 17

- (t) Na Cidade Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Eduardo de Brito, nº 572, Centro, CEP: 99.010-180.

Cláusula Terceira Objeto Social

A Sociedade tem por objeto:

- a) Industrialização, importação, exportação, e comercialização de equipamentos relativos ao Gerenciamento de Tráfego e Registro de Infrações de Trânsito e seus agregados, bem como a prestação dos demais serviços correlatos, tais como, gerenciamento, operação, manutenção, projeto e implantação dos equipamentos através de Sistema Integrado e Informatizado de Controle Eletrônico;
- b) Elaboração de projetos, planejamento, implantação, gerenciamento, manutenção, conservação e operação de sistemas de comunicação visual, e sinalização viária; sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica; Execução de serviços técnicos especializados para a elaboração de programas de segurança viária; serviços e projetos de engenharia de tráfego rodoviário e segurança de trânsito, operação, gerenciamento e apoio técnico;
- c) Desenvolvimento e implantação de sistemas de contagem e controle permanente de tráfego nas rodovias; fornecimento, implantação e operação de Sistema Integrado de Controle de Tráfego urbano (software, equipamentos e obras) e implantação de sistemas integrado de captura e reconhecimento eletrônico;
- d) Fornecimento de materiais/equipamentos, obras e serviços para restauração e recuperação de rodovias;
- e) Fornecimento de equipamentos e prestação de serviços de gestão/administração das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago de veículos automotores em vias e logradouros públicos e privados;

Auditoria e processamento de imagens, gerenciamento e cadastramento de Autos de Infração convencionais e eletrônicos, microfilmagem,



JUCESP
20 01 17

transmissão de dados e imagens, e guarda e armazenamento de documentos, CDs e microfimes;

- g) Cadastramento, microfilmagem e acompanhamento de recursos Administrativos e de Defesa Prévia, suporte administrativo às JARIs e atendimento ao público no que tange a recursos, e informações sobre multas em geral;
- h) Elaboração e execução de programas de Educação, formação e treinamento de agentes de fiscalização e operação de trânsito;
- i) Fornecimento e instalação de software gráfico para gerenciamento de implantação e remoção de elementos de sinalização viária, regulamentação e/ou advertência de trânsito;
- j) Fornecimento, instalação, operação e manutenção de sinalização semafórica nas diversas modalidades, incluindo software e equipamentos para gerenciamento do sistema semafórico (CTA);
- k) Fornecimento, instalação, operação e manutenção de circuito fechado de TV (CFTV), em ambientes fechados bem como em vias e logradouros públicos ou privados, incluindo o monitoramento das imagens;
- l) Exploração, administração de rodovias e praças de pedágio;
- m) Locação de equipamentos;
- n) Fornecimento de equipamentos, gerenciamento, prestação de serviços, implantação e desenvolvimento de projeto para sistemas de arrecadação de tarifas dos sistemas de transporte urbano, interurbano e interestadual públicos ou privados;
- o) Indústria, comércio, importação e exportação de materiais e equipamentos plásticos, elétricos, eletrônicos e de telecomunicações relacionados à rastreabilidade em geral;
- p) Elaboração e desenvolvimento de projetos e pesquisas na atualização e desenvolvimento de produtos plásticos, elétricos, eletrônicos e de telecomunicações para a rastreabilidade em geral;



DUCE SP
20 01 17

- q) Prestação de serviços de desenvolvimento, instalação, manutenção e de assistência técnica para produtos "hardware", "software" ou sistemas integrados de rastreabilidade em geral;
- r) Industrialização de equipamentos e prestação de serviço de inspeção técnica de veículos para atestar as reais condições dos itens de segurança e de controle de emissão de gases poluentes e ruído;
- s) Indústria, comércio, importação e exportação de materiais, equipamentos e aparelhos de telecomunicações e informática em geral;
- t) Elaboração de projetos, planejamento, implantação, gerenciamento e manutenção de sistemas de telecomunicações e informática;
- u) Elaboração de projetos, planejamento, implantação, gerenciamento e manutenção de rede de distribuição de gás natural (canalização, instalação de cabos e demais serviços correlatos);
- v) Construção civil inclusive, instalações elétricas de alta e baixa tensão, hidráulicas, de ar condicionado e cabines primárias de qualquer tipo;
- w) Projetos e prestações de serviços técnicos de engenharia civil em geral;
- x) Compra e venda de materiais de construção em geral;
- y) Serviço Limitado Móvel Especializado de radiocomunicação (Trunking) e serviço limitado de rede ou circuito especializado de rede, rede corporativa de dds e voz;
- z) Comércio de aparelhos de radiocomunicação troncalizados;
- aa) Fabricação, instalação, manutenção e assistência técnica para aparelhos de radiocomunicação troncalizados e de Telefones Públicos e Privados;
- bb) Prestação de serviços em geral nas áreas de telecomunicações e informática, como desenvolvimento, instalação, implantação e manutenção de hardware e software, assessoria técnica, serviços de videotexto, bancos de dados, eletrônica e outros;

TELA DE DENÚNCIA DE PROTESTO
Leandro Bellotto Caucholi
R. Antonio Ferraz, 57 - Vila Mariana/SP
AUTENTICADO: Autenticado a presente cópia
gráfica, conforme original a num
presentado, do qual não se



DUCE SP
20 01 17

- cc) Participação em leilões, concorrências ou outras formas de aquisição de concessões para a exploração de serviços em telecomunicações;
- dd) Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, compreendendo os serviços de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia;
- ee) Prestação de serviços de elaboração de projetos, implantação, gestão e operacionalização de sistemas fixos e portáteis de pesagem dinâmica e de sistemas complementares associados, incluindo, sem limitação, a emissão de AIMP e relatórios gerenciais;
- ff) Gerenciamento de pátio para recolhimento e guarda de veículos infratores, por meio de operação de guincho e serviços correlatos; e
- gg) Participação em outras sociedades, de qualquer natureza, como sócia, quotista ou acionista.

Cláusula Quarta Prazo de Duração

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula Quinta Capital Social

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em bens e em moeda corrente, é de R\$ 119.032.653,00 (cento e dezenove milhões, trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais), dividido em 119.032.653 (cento e dezenove milhões, trinta e duas mil e seiscentas e cinquenta e três) quotas iguais, com valor nominal de R\$1,00 (um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

(i) a sócia **SPLICE DO BRASIL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.** possui 119.031.653 (cem milhões, seiscentas e dezenove mil, seiscentas e cinquenta e três) quotas no valor nominal total de R\$119.031.653,00 (cem milhões, seiscentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e três reais);

(ii) o **ESPÓLIO DE ALEXANDRE BELDI NETTO** possui 510 (quinhentas e dez) quotas no valor nominal total de R\$510,00 (quinhentos e dez reais);

(iii) o sócio **ANTONIO ROBERTO BELDI** possui 170 (cento e setenta) quotas no valor nominal total de R\$170,00 (cento e setenta reais);



JUCESP
20 01 17

(iv) o sócio **MARCO ANTONIO BELDI** possui 170 (cento e setenta) quotas no valor nominal total de R\$170,00 (cento e setenta reais); e

(v) o sócio **ANTONIO FÁBIO BELDI** possui 150 (cento e cinquenta) quotas no valor nominal total de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

§1º. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§2º. As quotas da Sociedade são indivisíveis em relação à Sociedade.

Cláusula Sexta Administração

A administração da Sociedade incumbe, individual e indistintamente, aos Senhores, como sócios-administradores: **ANTONIO ROBERTO BELDI**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do RG/SP/SSP n.º 4.169.337-1 e inscrito no CPF sob o n.º 618.760.038-04, residente e domiciliado no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo; e **MARCO ANTONIO BELDI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e advogado, portador do RG/SP/SSP n.º 4.169.338 e inscrito no CPF sob o n.º 794.694.698-87, residente e domiciliado no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, e como administradores não sócios os senhores: **ALEXANDRE BEVEVINO BELDI**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG sob n.º 43.464.975-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 325.020.128-64, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo; **JOÃO PAULO BARROS BELDI**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG/SP/SSP n.º 24.956.307-1, inscrito no CPF sob o n.º 214.150.238-16, residente no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo; **PAULO ROBERTO FREITAS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP n.º 4.618.020-5, inscrito no CPF/MF sob o n.º 588.863.628-20, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo e **RICARDO DE SOUZA ADENES**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 410.163 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 183.617.141-20, residente e domiciliado na Cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, todos com escritório na Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 154, Bairro Lageado, CEP 18.110-901 para os cargos de Administradores da



[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]

DUCESP
20 01 17

§1º. Caberá aos Administradores, individualmente, ou ao(s) procurador(es) por eles nomeado(s), a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, com exceção daqueles indicados no §4º desta Cláusula, dispondo, para tanto de todos os poderes necessários para (a) a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais; (b) a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, inclusive a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis da Sociedade, com poderes para determinar os respectivos termos, preços e condições; e (c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

§2º. As procurações outorgadas pela Sociedade o serão pelos Administradores, individualmente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade determinado.

§3º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

§4º. Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou por qualquer outro modo alienar ou gravar os bens imóveis da Sociedade deverão ser exercidos pelo(s) sócio(s) que representem a maioria do capital social, por si, ou através de procuradores com poderes especiais.

Cláusula Sétima Negócios Estranhos à Sociedade

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores, empregados ou funcionários que a envolverem em quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto nos casos específicos em que tais atos forem previamente aprovados e autorizados pelos Administradores.



DUCE SP
20 01 17

Cláusula Oitava Cessão de Quotas

Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar qualquer de suas quotas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito do(s) sócio(s) que represente(m), pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de seu capital social.

Cláusula Nona Exercício Social

O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao final de cada exercício, e relativamente ao mesmo, será levantado um balanço e serão preparadas as demais demonstrações financeiras. O primeiro exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2004.

Cláusula Dez Deliberações dos Sócios

Os sócios se reservam o direito de decidir e regular sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade e seus negócios, até a extensão permitida por lei e pelo presente Contrato Social. Com exceção das hipóteses em que a legislação aplicável exigir expressamente a aprovação por quorum qualificado, todas as decisões dos sócios devem ser tomadas (a) por resolução aprovada pelo voto afirmativo de sócio(s) que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social total da Sociedade, em reunião de sócios; ou (b) por resolução por escrito assinada pelos sócios que representem a totalidade do capital social da Sociedade, todas as quais serão vinculantes para a Sociedade e sua administração.

Cláusula Onze Destinação do Lucro

O lucro líquido anualmente apurado pela Sociedade terá a destinação que lhe for determinada pelo(s) sócio(s) que represente(m) a maioria do capital social, admitida a sua distribuição desproporcional à participação de cada um no capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

Parágrafo Único. Por deliberação do(s) sócio(s) que represente(m) a maioria do capital social, a Sociedade poderá levantar balancetes mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes.



DUCE SP
20 01 17

Cláusula Doze

Liquidação da Sociedade

A Sociedade poderá ser liquidada nos casos previstos em lei, ou por resolução dos sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Em caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado por sócios detentores da maioria do capital social.

Cláusula Treze

Continuação da Sociedade

A retirada, a morte, a exclusão ou a insolvência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente, a menos que este resolva liquidá-la. Os haveres do sócio rétirante, morto, excluído ou insolvente serão calculados com base no último balanço levantado pela Sociedade e serão pagos a ele, a seus herdeiros ou a seus sucessores, conforme o caso, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data de ocorrência do evento.

Cláusula Quatorze Alteração do Contrato Social

O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, sendo lícita a exclusão de qualquer sócio por justa causa, mediante deliberação do(s) sócio(s) que represente(m) a maioria do capital social.

Cláusula Quinze Lei de Regência

O presente Contrato Social rege-se pelas disposições da Lei nº. 10.406, de 10.01.2002, no que se refere às sociedades limitadas, e supletivamente, em caso de omissão, pela Lei nº. 6.404, de 15.12.1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e demais disposições legais aplicáveis.

Cláusula Dezesesseis Foro

Fica eleito, desde já, para todas as questões oriundas do presente Contrato Social, o foro da vara distrital de Votorantim, Comarca de Votorantim, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que



[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]

JUCESP
20 01 17

Cláusula Dezessete Declaração de Desimpedimento

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com as 2 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Votorantim, 08 de agosto de 2016.

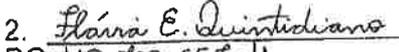
SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.
Antonio Roberto Beldi
Diretor Presidente

MARCO ANTONIO BELDI

ANTONIO ROBERTO BELDI

Testemunhas:

1. 
RG: Vanessa Rocha Ferreira
CPF: 386.578.818-88
RG: 42.857.583-8

2. 
RG: 48.400.654-4
Flávia Elaine Quintidiano

